



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Apresentação: 05/03/2024 16:40:54.257 - Mesa

PL n.564/2024

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Inserir o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei insere o inciso XXXVIII no art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para conceder o direito à carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido de um inciso XXXVIII com a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....  
XXXVIII – concessão de carga horária reduzida ao militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, sem prejuízo da remuneração, independentemente de compensação de horário, conforme regulamentação do respectivo ente federado.” (NR).



\* C D 2 4 3 0 9 2 7 9 7 4 0 0 \*



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder o direito a carga horária reduzida ao policial militar e ao bombeiro militar que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem prejuízo da remuneração, independente de compensação de horário. Essa medida simples, porém extremamente necessária, oferece a possibilidade do equilíbrio profissional e pessoal aos profissionais que cuidam de nossa segurança, garantindo o suporte necessário àqueles que passam por situações excepcionais.

Ao permitir uma redução na carga horária de trabalho, o Estado demonstra uma compreensão das demandas extras colocadas sobre esses indivíduos e suas famílias, facilitando a dedicação necessária aos cuidados e ao acompanhamento especializado de seus dependentes. A flexibilização da carga horária contribui para reduzir a sobrecarga emocional frequentemente associadas à responsabilidade de cuidar de um dependente com deficiência, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.

Ademais, essa proposta tem o intuito de tornar nacional um direito que é reconhecido em diversos entes federados, como é o caso do Estado do Mato Grosso do Sul.<sup>1</sup>

***Policiais Militares responsáveis por pessoas com deficiência têm direito a escala reduzida***

*Policiais Militares de Mato Grosso do Sul que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência (congenita ou adquirida)*

1 <https://amems.net.br/policiais-militares-responsaveis-por-pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-escala-reduzida/#:~:text=O%20direito%20%C3%A9%20assegurado%20a.um%20dos%20turnos%20de%20trabalho>. Acessado em: 04 maio de 2024





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

3

*têm direito a jornada de trabalho reduzida, sem prejuízo à remuneração e sem a necessidade de compensação. O direito é assegurado a Policiais Militares que apresentarem laudo médico e que trabalham em dois turnos de, no mínimo 36 horas semanais.*

Assim, pelo exposto, em se tratando de importante avanço em nossa legislação pátria, pedimos o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 05/03/2024 16:40:54.257 - Mesa

PL n.564/2024



\* C D 2 4 3 0 9 2 7 9 7 4 0 \*